Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 515.671 - MG (2019/0170005-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MARIA OLINDA LEAO
ADVOGADO	:	MARIA OLINDA LEÃO - MG127011
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	MARCIO OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de MARCIO OLIVEIRA SANTOS, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A impetrante argumenta que há constrangimento ilegal pois *o paciente respondeu a todo o processado em liberdade, sem causar qualquer transtorno, tendo sido expedida Ordem de Prisão em seu favor, a ser cumprida em regime mais gravoso*, alegando, ainda, que *A prisão antes de transitar em julgado sentença condenatória tem caráter de antecipação e culpa, o que não pode ser aceita, ainda mais quando restou determinado que o paciente cumpriria a pena em regime semiaberto, o qual não é devidamente executado na comarca de Divinópolis.*

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente *writ* é mera reiteração do *habeas corpus* n. HC 498497/MG, distribuído em 18/3/2019.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator